



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 973B

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Regente Feijó**

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

#### **Câmara Municipal de Regente Feijó**

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: [www.camararegentefeijo.sp.gov.br](http://www.camararegentefeijo.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 973B

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO Nº 3.461/2023

*Regulamenta o processo de inscrição, classificação e atribuição de classes/aulas aos Professores do Município de Regente Feijó para o ano letivo de 2024 e dá outras providências.*

**ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS**,  
Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais a todos os professores, assegurando os princípios da impessoalidade e da imparcialidade nos atos administrativos;

**Considerando** o disposto nas Leis Complementares nº 2.588, de 17 de junho de 2010, e nº 2.905, de 28 de novembro de 2014;

**Considerando** o disposto no Decreto Municipal nº 1.873, de 08 de abril de 2015,

#### DECRETA:

##### I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o processo de inscrição, classificação e atribuição de classes/aulas aos Professores do Município de Regente Feijó para o **ANO LETIVO DE 2024**.

**Art. 2º** Consideram-se Professores Efetivos do Quadro do Magistério do Município de Regente Feijó os titulares de cargos providos mediante concurso de provas e títulos.

**§ 1º** Os cargos efetivos são classificados em: Professor de Educação Infantil[1], Professor de Ensino Fundamental[2], Professor de Educação Básica - PEB I e PEB II - e Professor de Creche.

**§ 2º** As funções são classificadas segundo a mesma denominação dos cargos e diferenciam-se destes por tratarem do exercício docente sem aprovação em concurso público municipal ou estadual.

**§ 3º** Considera-se Professor Adido todo Professor Efetivo que não teve classe/aula atribuída em sua sede de exercício no respectivo ano.

**§ 4º** O Professor Adido poderá fazer opção de retorno à sua sede de exercício durante o ano letivo para ocupar classe livre em decorrência de aposentadoria, exoneração de professor ou de criação de nova classe, respeitada a classificação na Unidade Escolar.

**§ 5º** As classes dos Professores Afastados poderão ser atribuídas por tempo determinado ou indeterminado aos Professores Efetivos que desejarem trocar de classe.

**§ 6º** O Professor Afastado deverá voltar a sua classe de origem, assim que cessar o motivo do afastamento, caso

não haja nenhuma determinação em contrário.

**§ 7º** Os Professores Efetivos ingressantes que tiverem classes/aulas atribuídas em substituição terão sua sede de exercício fixada na DMEC.

**Art. 3º** Consideram-se Professores Eventuais os profissionais habilitados (Curso de Magistério em Nível Médio ou Curso Superior em Pedagogia ou outra Licenciatura), inscritos nas Unidades Escolares, candidatos à substituição de aulas/dias eventuais, decorrentes de afastamentos de professores por períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** Os Eventuais exercerão a função de professor e receberão provimentos referentes aos dias/aulas trabalhados.

##### II - DAS ATRIBUIÇÕES DAS AUTORIDADES EDUCACIONAIS

**Art. 4º** Às Autoridades Educacionais do Município caberá:

**I** - à Dirigente da Divisão Municipal de Educação - DMEC:

**a)** publicar a projeção das vagas (classes/aulas livres) em cada uma das Unidades Escolares para o ano letivo seguinte, até 30 de novembro do ano em curso;

**b)** divulgar, acompanhar e avaliar o processo de atribuição de classes e/ou aulas aos professores do Município de Regente Feijó;

**c)** designar comissão para coordenação e execução do processo de atribuição de classes e/ou aulas;

**d)** publicar Resoluções que tratam da INSCRIÇÃO, da CLASSIFICAÇÃO, da SEDE DE EXERCÍCIO e da REMOÇÃO dos professores do Município;

**e)** estabelecer e publicar o Modelo de Requerimento de Inscrição para atribuição de classes e/ou aulas de acordo com a Lei Complementar nº 2.588, de 17 de junho de 2010 - Plano de Carreira e Estatuto do Magistério;

**f)** estabelecer e publicar com antecedência o cronograma de inscrição, de remoção, de classificação e de atribuição de classes e/ou aulas, afixando-o nas Unidades Escolares e na DMEC para conhecimento dos interessados;

**g)** estabelecer e publicar semanalmente o Edital de Atribuição de Classes/Aulas, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas em relação à data de atribuição, afixando-o na DMEC para conhecimento dos interessados;

**h)** reabrir se necessário e a qualquer época do ano, inscrições para contratação de Professor de Educação Básica (PEB I e PEB II) e/ou Professor de Creche, mediante realização de Processo Seletivo, publicando o respectivo Edital;

**i)** supervisionar o Processo Seletivo e o cumprimento da legislação pertinente;

**j)** publicar a relação dos candidatos inscritos e aprovados em Processo Seletivo;

**k)** classificar os candidatos à contratação, aprovados em Processo Seletivo, em lista única de acordo com a respectiva nota e o respectivo campo de atuação - Professor de Educação Básica (PEB I e PEB II) e Professor de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 973B

Página 3 de 5

Creche, em nível municipal;

**l)** atribuir semanalmente classes/aulas que surgirem em função de afastamentos e/ou desistências aos Professores Efetivos e/ou aos candidatos à contratação;

**m)** reabrir se necessário e a qualquer época do ano, nas Unidades Escolares, cadastro de candidatos à docência, na condição de Professor Eventual.

**II** - à Comissão de Atribuição:

**a)** verificar com presteza o correto cumprimento da legislação de atribuição de classes e/ou aulas;

**b)** consultar a DMEC em casos de situações não previstas no presente Decreto.

**III** - aos Diretores das Unidades Escolares:

**a)** realizar inscrição dos Professores Efetivos e com Sede na Unidade Escolar;

**b)** preencher o Requerimento de Inscrição para atribuição de classes e/ou aulas de todos os Professores Efetivos que ministraram aulas na Unidade Escolar no ano letivo em curso;

**c)** afixar o quadro de classes e/ou aulas existentes na Unidade Escolar para conhecimento dos interessados, bem como o cronograma de atribuição de classes e/ou aulas, conforme resolução da DMEC;

**d)** classificar os professores da Unidade Escolar de acordo com a pontuação obtida no Requerimento de Inscrição e com o campo de atuação;

**e)** atribuir às classes e/ou aulas das Unidades Escolares, compatibilizando o horário das classes e/ou aulas e turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho dos professores, obedecendo rigorosamente à classificação;

**f)** enviar ofício à DMEC comunicando o surgimento de vagas para atribuição, até a sexta-feira da semana em que ocorrer o afastamento do professor.

### III - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

#### Da Inscrição

**Art. 5º** Os Professores Titulares de Cargo Efetivos Municipais farão sua inscrição em sua Sede de Exercício.

**Art. 6º** A inscrição dos candidatos à contratação será feita seguindo-se a lista de classificação do Processo Seletivo vigente.

#### Da Classificação

**Art. 7º** Os Professores Efetivos inscritos serão classificados em lista única, em cada Sede de Exercício, de acordo com o cargo provido respeitando-se a situação funcional, a habilitação e os títulos.

**§ 1º** Quanto aos títulos no campo de atuação relativo às classes/aulas a serem atribuídas aos Professores Efetivos, conferir-se-ão os seguintes pontos:

**a)** tempo de exercício no Cargo, no Estado de São Paulo e no Município de Regente Feijó - 0,005 pontos por dia (máximo 50 pontos);

**b)** tempo de exercício na Função, no Estado de São Paulo e no Município de Regente Feijó - 0,003 pontos por dia (máximo 50 pontos);

**c)** tempo de exercício na Função de Professor nos

Municípios do Estado de São Paulo - 0,001 pontos por dia (máximo 50 pontos);

**d)** concurso público (municipal ou estadual) de provas e títulos para o provimento do cargo do qual é titular (máximo 10 pontos);

**e)** concurso público no mesmo campo de atuação do Magistério - 1 ponto por concurso (máximo 3 pontos);

**f)** diploma de licenciatura - (3 pontos);

**g)** título de Mestre em Educação - (3 pontos);

**h)** título de Doutor em Educação - (5 pontos);

**i)** curso de Pós-graduação, Latu Senso, em nível de Especialização, na área de Educação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas - 2,0 pontos (máximo 2 pontos);

**j)** curso de aperfeiçoamento com carga mínima de 180 (cento e oitenta) horas - 1 ponto (máximo 1 ponto);

**k)** publicação em revistas a anais congresso - 0,25 pontos - (máximo 0,5 ponto);

**l)** cursos de capacitação realizados ou reconhecidos pela DMEC, na área de Educação, nos últimos 5 (cinco) anos [31], com a somatória de todas as cargas horárias, dividindo-se pelo coeficiente 40 (quarenta) e multiplicando por 0,25 - (máximo 5,0 pontos);

**m)** os cursos com duração igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas não perderão sua validade considerando-se apenas um curso por modalidade.

**§ 2º** O título de Mestre ou Doutor na área de Educação será computado para todos os campos de atuação.

**§ 3º** A data base para a contagem de tempo de serviço e para a apresentação dos certificados expedidos será 30 de junho do ano de inscrição.

**§ 4º** Aos professores inscritos e classificados nos termos deste Decreto, para efeito de desempate, será obedecida a seguinte ordem: idade e número de filhos.

**§ 5º** Ao tempo de serviço apurado em dias corridos, efetua-se as seguintes deduções:

**I** - faltas injustificadas;

**II** - faltas justificadas;

**III** - licença para tratamento de saúde ou para tratamento de pessoa da família;

**IV** - licença sem vencimentos.

**§ 6º** Os Professores Efetivos que se afastarem para exercer função de suporte pedagógico terão considerados o tempo de serviço no cargo/função que é titular.

**§ 7º** Os professores removidos serão classificados na Unidade Escolar para a qual se removeu.

**§ 8º** Caberá à DMEC receber e realizar a inscrição dos professores com Sede de Exercício na DMEC e proceder à classificação dos mesmos.

**Art. 8º** A jornada semanal de trabalho do professor será constituída nos termos das Leis Complementares nº 2.905, de 28 de novembro de 2014, e nº 2.906, de 19 de dezembro de 2014.

**Art. 9º** A contratação dos professores se dará pelo Regime Estatutário, em concordância com a Lei Municipal nº 1.540/1991 - Estatuto dos Funcionários Municipais, com



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 973B

Página 4 de 5

a Lei Orgânica do Município (2002) e pela legislação municipal pertinente.

### Da Atribuição de Classes/Aulas

**Art. 10.** A atribuição de classes/aulas aos Professores Efetivos inscritos e classificados obedecerá a seguinte ordem:

#### FASE 1 - Na Unidade Escolar:

- I - Professor de Educação Infantil (se houver);
- II - Professor de Ensino Fundamental (se houver);
- III - Professor de Educação Básica PEB I (se houver);
- IV - Professor de Creche (se houver);
- V - Professor de Educação Básica II (Educação Física ou Inglês) (se houver);
- VI - Trocas deverão acontecer somente ao término do processo de atribuição;

#### VII - Trocas de acordo com a classificação:

a) as trocas poderão ser efetuadas somente entre Professores da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) ou entre Professores de Creche, respeitando-se a procedência do cargo;

b) o professor poderá participar de 01 (uma) única troca;

c) não haverá troca durante o ano letivo de 2024;

d) trocas serão permitidas apenas com classe de Professor Afastado.

§ 1º O professor que teve classe atribuída e que afastar-se-á deverá comunicar imediatamente a Direção para que a classe/aula seja oferecida na troca.

§ 2º Todos os professores que não tiverem classe/aula atribuída na Unidade Escolar serão considerados Adidos.

§ 3º Caberá à Direção da Unidade Escolar enviar à DMEC, a lista de classes/aulas atribuídas na Fase 1, em formulário próprio, no mesmo dia, bem como a classificação geral dos Professores Efetivos com Sede na Unidade Escolar.

§ 4º Caberá à Comissão de Atribuição receber a lista de classes/aulas atribuídas na Fase 1 e a classificação geral dos Professores Efetivos com sede em cada uma das Unidades Escolares.

§ 5º Caberá à Comissão de Atribuição elaborar uma lista de classificação por cargo contendo Professores Adidos nas Unidades Escolares (que não tiveram classes/aulas atribuídas na Fase 1).

§ 6º Caberá à Comissão de Atribuição elaborar uma lista de classificação por cargo contendo professores com sede na DMEC, de acordo com a pontuação de cada um.

§ 7º Caberá à Comissão de Atribuição elaborar uma lista geral de classificação contendo todos os Professores Efetivos, de acordo com a pontuação de cada um, para o 2º momento da Fase 2 e 3.

§ 8º Professores Readaptados não terão classe/aula atribuída, mas permanecerão na mesma sede.

#### FASE 2 - Na DMEC:

I - Professores Adidos não contemplados na Fase 1;

II - Professores com Sede de Exercício na DMEC;

III - Trocas de acordo com a classificação constante na

Lista Geral.

a) as trocas poderão ser efetuadas somente entre Professores da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) ou entre Professores de Creche, respeitando-se a procedência do cargo;

b) o professor poderá participar de 01 (uma) única troca;

c) não haverá troca durante o ano letivo de 2024;

d) trocas serão permitidas apenas com classe de Professor Afastado.

**Parágrafo único.** Durante o 1º momento da Fase 2, o professor que teve classe/aula atribuída e que afastar-se-á deverá comunicar imediatamente a Comissão para que a classe/aula seja oferecida ao próximo professor da lista.

**FASE 3 - Na DMEC, Professores de Educação Básica - PEB II (Educação Física ou Inglês), por disciplina, de acordo com a classificação:**

I - Composição de jornada;

II - Carga Suplementar.

#### FASE 4 - Na DMEC:

I - atribuição aos docentes aprovados em concurso público (se houver);

II - atribuição aos docentes candidatos à contratação aprovados em Processo Seletivo vigente.

### Do Cadastro e da Atribuição de Classes/Aulas Durante o Ano Letivo

**Art. 11.** O cadastramento de Professores Eventuais nas Unidades Escolares, deverá respeitar as exigências: Curso de Magistério em Nível Médio, Pedagogia ou outra Licenciatura, de acordo com a habilitação necessária.

§ 1º O cadastramento de Professores Eventuais nas Unidades Escolares deverá ocorrer até o dia 29 de fevereiro de 2024 do ano letivo. Os inscritos serão classificados por função, de acordo com o tempo de serviço comprovado no Magistério.

§ 2º Professores Efetivos poderão se cadastrar como Professores Eventuais.

§ 3º Cadastro de Professores Eventuais após 29 de fevereiro de 2024 serão incluídos no final da lista por ordem de inscrição.

§ 4º As licenças em continuidade deverão ser atribuídas ao próprio Professor Eventual que estiver substituindo. Entende-se por licença em continuidade aquela que o professor titular prorrogar ou tirar outra no prazo máximo de 15 (quinze) dias entre as 02 (duas).

**Art. 12.** A atribuição de classes/aulas aos professores aprovados em Concurso Público e/ou em Processo Seletivo, nesta ordem, durante o ano letivo, far-se-á na Divisão Municipal de Educação - DMEC se o afastamento do professor for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º Professores contratados por prazo determinado poderão participar de outras atribuições durante o ano, após encerramento do contrato, respeitando a lista de classificação.

§ 2º Professores contratados por prazo determinado terão seu contrato prorrogado somente se o Professor



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 973B

Página 5 de 5

Afastado prorrogar o afastamento. Afastamentos interrompidos, mesmo que por 01 (uma) única aula ou dia, não se caracterizam como prorrogação.

**Art. 13.** A Divisão Municipal de Educação - DMEC e as Unidades Escolares Municipais deverão manter afixadas, à vista do público, a lista de classificação dos professores inscritos, bem como os Editais de Atribuição, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

#### IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** Fica vedada a atribuição de novas classes/aulas, no respectivo ano letivo, ao Professor Contratado que desistir de classe/aulas, exceto no caso de prover cargo público municipal em Regente Feijó.

**Art. 15.** A acumulação de cargos e funções será possível, desde que amparada legalmente.

**Art. 16.** Os recursos referentes ao processo de classificação e atribuição de classes/aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após cada fase, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão e comunicação ao superior imediato.

**Art. 17.** Os Professores Efetivos que deixarem de se inscrever no período determinado, estarão automaticamente inscritos, classificados e terão atribuição compulsória em caso de ausência.

**Art. 18.** Às Pessoas com Deficiência - PcD serão reservados o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas destinadas a cada cargo e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Concurso Público e/ou Processo Seletivo, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência do candidato.

**§ 1º** As disposições deste Decreto referentes às Pessoas com Deficiência - PcD são correspondentes às da Lei Estadual nº 12.907/2008, bem como a Súmula nº 377 do STJ, e as demais normas que venham a ampliar o rol de critérios para as Pessoas com Deficiência.

**§ 2º** Caso a aplicação do percentual de que trata o *caput* deste artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitando o percentual máximo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no certame.

**§ 3º** Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência nos cargos com número de vagas igual ou superior a 5 (cinco).

**§ 4º** No decorrer da validade do Concurso Público e/ou Processo Seletivo, caso surja(m) nova(s) vaga(s) para o cargo que o candidato com deficiência concorreu, o candidato com deficiência classificado em 1º lugar na lista de vagas reservadas será convocado para ocupar a 5ª vaga aberta. Os demais candidatos classificados como PcD serão convocados para ocupar a 21ª, a 41ª e a 61ª vagas e, assim sucessivamente, observada a ordem de classificação e o número máximo de aprovados.

**§ 5º** A compatibilidade da pessoa com deficiência - PcD com o cargo para o qual se inscreveu será declarada por junta médica especial, perdendo o candidato o direito à

nomeação caso seja considerado inapto para o exercício do cargo.

**Art. 19.** Emergencialmente o Diretor da Unidade Escolar, esgotadas as possibilidades de conseguir Professores Eventuais devidamente habilitados para substituir classes/aulas, poderão chamar estudantes matriculados no último ano dos cursos de Pedagogia para substituir Professor de Educação Básica (PEB I), Letras/Inglês e Educação Física para substituir as aulas de Educação Básica (PEB II).

**Art. 20.** Os casos de situações não previstos neste Decreto serão solucionados pela Divisão Municipal de Educação - DMEC.

**Art. 21.** A Divisão Municipal de Educação - DMEC poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 22.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 3.399, de 21 de novembro de 2022.

Regente Feijó, 21 de novembro de 2023.

**ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA**

Assessora de Planejamento Administrativo

[1] Será extinto na vacância de acordo com o Art. 80 da Lei Complementar nº 2.588, de 17 de junho de 2010.

[2] Será extinto na vacância de acordo com o Art. 80 da Lei Complementar nº 2.588, de 17 de junho de 2010.

[3] Cursos com carga horária igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas não perderão sua validade de acordo com o § 2º do Art. 30 da Lei Complementar nº 2.588/2010.



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 371f-1b9c-741c-58af



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Regente Feijó (SP), Edição nº 973B, ano VI, veiculado em 21 de novembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por LIEGE FERREIRA MALACRIDA (CPF \*\*\*243188\*\*) em 21/11/2023 às 15:13:59 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/371f-1b9c-741c-58af>